



## Medidas de prevenção à contaminação COVID-19 em creches

### Orientações para plano de Ação - Formação

#### Enquadramento

A 11 de março de 2020, a COVID-19 foi considerada uma Pandemia pela Organização Mundial de Saúde.

Antecipando a reabertura das creches, entre 18 de maio e 1 de junho, importa acautelar medidas de prevenção da transmissão da COVID-19 em creches, a capacitação das instituições e dos seus profissionais para a correta utilização e separação dos equipamentos de proteção individual (EPI) que, em função da avaliação de risco, devam ter ao dispor, assim como os procedimentos a adotar perante um caso suspeito.

Nesse sentido, foi solicitado ao IEFP a disponibilização e operacionalização desta formação junto do referido público, sobre aqueles conteúdos.

Considerando a publicação pela Direção-Geral da Saúde da:

- Orientação n.º 25/2020 de 13 de maio, relativa às “Medidas de Prevenção e Controlo em Creches, Creches familiares e Amas”;
- Orientação n.º 19/2020, de 3 de abril, relativa à “Utilização de Equipamentos de Proteção Individual por Pessoas Não-Profissionais de Saúde”;

O DFP preparou uma proposta de percurso formativo com a duração de 7 horas, para ser desenvolvido em regime de formação presencial ou em regime de formação a distância, com vista a permitir dar formação a todos os funcionários (pessoal educativo e não educativo) destes equipamentos sociais.

#### Âmbito:

Reabertura das creches | Medidas de prevenção à contaminação COVID-19 em creches

#### Objetivo:

Capacitação das instituições e dos e dos seus profissionais para:

- Condições prévias, separação de espaços, a definição de circuitos de circulação nos equipamentos sociais e regras de segurança;
- A adoção de medidas de higienização dos espaços como prevenção à contaminação COVID;
- A correta utilização dos equipamentos de proteção individual;
- Procedimentos em caso de suspeita de doença COVID-19.

**Carga horária:** 7 horas

**Formato:** Formação Presencial

Formação a distância (TEAMS)

**Conteúdos:** Nota: os conteúdos previstos deverão integrar as recomendações da Orientação n.º 025/2020 de 13 de maio da Direção-Geral da Saúde (DGS - Medidas de prevenção e controlo a adotar em creches, creches familiares e amas, em contexto de pandemia de COVID-19, para além de outros que considerem convenientes.



## 1. Condições Prévias, separação de espaços, definição de circuitos de circulação nos equipamentos sociais e regras de segurança

- Todas as creches têm de estar devidamente preparadas para a abordagem de casos suspeitos de COVID-19, assim como para prevenir e minimizar a transmissão desta doença, através da ativação e atualização dos seus Planos de Contingência;
- Os Planos referidos no ponto anterior devem ser elaborados de acordo com a Orientação n.º 006/2020 da Direção Geral da Saúde (DGS), contemplando:
  - a. Os procedimentos a adotar perante um caso suspeito de COVID-19;
  - b. A definição de uma área de isolamento, onde seja possível efetuar chamadas telefónicas, e onde, idealmente, exista cadeira, água e alguns alimentos não perecíveis, bem como acesso a instalação sanitária;
  - c. Os circuitos necessários para o caso suspeito chegar e sair da área de isolamento;
  - d. A atualização dos contactos de emergência das crianças e do fluxo de informação aos encarregados de educação;
  - e. A gestão dos recursos humanos de forma a prever substituições na eventualidade de absentismo por doença, para prestação de cuidados a familiares ou por necessidade de isolamento.
- Deve ser dada formação a todos os funcionários (pessoal educativo e não educativo) relativa ao Plano de Contingência e às medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19;
- Sempre que a instituição disponha de espaços que não estejam a ser utilizados, pela suspensão de atividades, ou pelo encerramento de respostas sociais, poderá ser viável a expansão da creche para estes espaços, desde que permita garantir a segurança das crianças;
- Todos os encarregados de educação devem ser informados relativamente às normas de conduta do espaço e medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19. Esta informação deve estar afixada em locais visíveis à entrada da creche e/ou ser enviada por via eletrónica (Anexos I e II da Orientação n.º 025/2020 da DGS);
- Todas as creches devem assegurar a existência das condições necessárias para adotar as medidas preventivas recomendadas:
  - a. Instalações sanitárias com água, sabão líquido com dispositivo doseador e toalhetes de papel de uso único, para a promoção das boas práticas de higiene, nomeadamente a higienização das mãos;
  - b. Gestão de resíduos diária, sem necessidade de proceder a tratamento especial;
  - c. Material para os procedimentos adequados de desinfeção e limpeza dos edifícios escolares, de acordo com a Orientação n.º 014/2020 da DGS;
  - d. Equipamentos de proteção, tais como máscaras, para todo o pessoal;
  - e. Dispensador de solução à base de álcool para as pessoas desinfetarem as mãos à entrada e à saída da creche e nas salas de atividades (um por sala).
- Medidas Gerais
  - Garantir uma redução do número de crianças por sala de forma a que, na maior parte das atividades, seja maximizado o distanciamento entre as mesmas, sem comprometer o normal funcionamento das atividades lúdico-pedagógicas.
  - Deve ser maximizado o distanciamento físico entre as crianças quando estão em mesas, berços e/ou espreguiçadeiras, o que pode ser garantido pelo cumprimento da distância de



- 1,5-2 metros, entre crianças, ou por outras medidas indicadas nos pontos seguintes (como por exemplo, durante a sesta).
- As crianças e funcionários devem ser organizados em salas fixas (a cada funcionário deve corresponder apenas um grupo) e os espaços definidos em função deste seccionamento de forma a evitar o contacto entre pessoas de grupos diferentes:
    - a. Os espaços que não sejam necessários para o alargamento dos grupos em virtude da sua divisão devem estar encerrados. Esta medida não se aplica às salas de refeições.
  - Dando cumprimento aos pontos anteriores, devem ser organizados horários e circuitos de forma a evitar o cruzamento entre pessoas:
    - a. Definir horários de entrada e de saída desfasados, para evitar o cruzamento de grupos de pessoas que não sejam da mesma sala;
    - b. Definir circuitos de entrada e saída da sala de atividades para cada grupo, evitando o cruzamento de pessoas;
    - c. À chegada e saída da creche, as crianças devem ser entregues/recebidas individualmente pelo seu encarregado de educação, ou pessoa por ele designada, à porta do estabelecimento, evitando, sempre que possível, a circulação dos mesmos dentro da creche;
    - d. Sempre que possível, manter a ventilação e arejamento das salas, bem como nas áreas de circulação dos estabelecimentos;
    - e. O acesso à sala deve ser limitado apenas aos profissionais afetos à mesma.
  - A sala de atividades deve ser organizada dando cumprimento aos pontos 1 e 2:
    - a. Deve ser mantida a mesma sala de atividades para cada grupo, de forma a evitar a circulação das crianças e profissionais;
    - b. Sempre que a instituição disponha de espaços que não estão a ser utilizados, quer pela suspensão de atividades, quer pelo encerramento de respostas sociais, poderá ser equacionada a expansão da creche para estes espaços;
    - c. Nas salas em que as crianças se sentem ou deitem no chão, devem deixar o calçado à entrada, podendo ser solicitado aos encarregados de educação que levem calçado extra (de uso exclusivo na creche) a deixar ao cuidado dos auxiliares. Os funcionários deverão cumprir a mesma orientação nas salas em questão.
  - Condições do Transporte de crianças
    - Sempre que possível, deve ser privilegiado o transporte individual das crianças pelos encarregados de educação ou pessoa por eles designada.
    - Caso a creche disponha de transporte coletivo de crianças, este deve seguir as orientações da DGS relativa a transportes coletivos de passageiros, assegurando:
      - a. Cumprimento do intervalo e da distância de segurança entre passageiros (exemplo: um por banco);
      - b. Redução da lotação máxima de acordo com a legislação vigente (Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de maio);
      - c. Disponibilização de solução à base de álcool (70% concentração) à entrada e saída da viatura;
      - d. Descontaminação da viatura após cada viagem, segundo a orientação da DGS (Orientação n.º 014/2020, de 21 de março);
    - As cadeirinhas de transporte ou “ovo” utilizados no transporte das crianças devem permanecer em locais separados das salas de atividades e distantes umas das outras. Caso não seja possível, estes equipamentos não devem permanecer nas creches, creches familiares ou amas.



## 2. Medidas de higienização dos espaços creches como prevenção à contaminação COVID-19

- Anexos 1 e 2 da Orientação n.º 25/2020 de 13/05/2020 da DGS
- Medidas Gerais
  - Assegurar, sempre que possível, que as crianças não partilham objetos ou que os mesmos são devidamente desinfetados entre utilizações:
    - a. Garantir material individual necessário para cada atividade;
    - b. Pedir aos encarregados de educação que não deixem as crianças levar brinquedos ou outros objetos não necessários, de casa para a creche;
    - c. Os brinquedos devem ser lavados regularmente, pelo menos duas a três vezes ao dia;
    - d. Os brinquedos que não puderem ser lavados, devem ser removidos da sala, assim como todos os acessórios não essenciais para as atividades lúdico-pedagógicas;
    - e. No caso das creches em que as crianças não tenham a locomoção adquirida e necessitem de estar em berços, espreguiçadeiras, ou outro equipamento de conforto para o efeito, deverá garantir-se a existência de um equipamento por criança, e esta deverá utilizar sempre o mesmo.
  - Se possível, manter as janelas e/ou portas das salas abertas, de modo a permitir uma melhor circulação do ar dentro do espaço, não comprometendo a segurança das crianças (ex.: janelas que não estão ao alcance das crianças, portas com barreira de segurança). Caso haja equipamento como ar condicionado, este nunca deve ser ligado em modo de recirculação de ar. Deve ser mantida uma adequada e frequente manutenção dos sistemas de filtragem.
  - Sempre que seja realizado o período de sesta na creche, devem manter-se os cuidados de higiene pessoal e ambiental:
    - a. Assegurar a ventilação no interior das salas;
    - b. Deverá garantir-se a existência de um catre (colchão) por criança, e esta deverá utilizar sempre o mesmo;
    - c. Os catres (colchões) devem ser separados, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível, mantendo as posições dos pés e das cabeças das crianças alternadas;
    - d. Os serviços de limpeza e descontaminação devem ser reforçados antes e depois da sesta, de acordo com a Orientação n.º 014/2020 da DGS.
  - Durante o período de refeições as medidas de distanciamento e higiene devem ser mantidas.
    - a. A deslocação para a sala de refeições, caso aplicável, deve ser desfasada para diminuir o cruzamento de crianças, ou em alternativa deve considerar-se fazer as refeições na sala de atividades;
    - b. Antes do consumo das refeições, as crianças devem lavar as mãos, devendo ser ajudadas para a sua realização de forma correta;
    - c. Os lugares devem estar marcados, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível entre pessoas;
    - d. Deve ser realizada a adequada descontaminação das superfícies utilizadas entre trocas de turno (mesas, cadeiras de papa, entre outras).
  - Todos os funcionários devem usar máscara cirúrgica de forma adequada.
  - Todo o espaço deve ser higienizado de acordo com a Orientação n.º 014/2020 da DGS, incluindo brinquedos, puxadores, corrimãos, botões e acessórios em instalações sanitárias,



teclados de computador e mesas. A higienização deve ser especialmente rigorosa nas superfícies que estão à altura das crianças. A limpeza com água e detergente será, na maioria dos casos, suficiente, mas em casos específicos pode ser decidido fazer igualmente a desinfecção.

### **3. Utilização dos Equipamento de proteção individual (EPI)**

- Orientação n.º 019/2020 da DGS - COVID-19: FASE DE MITIGAÇÃO - Utilização de Equipamentos de Proteção Individual por Pessoas Não-Profissionais de Saúde
  - Sempre que seja indicada a utilização de máscaras cirúrgicas, o seu correto uso deve obedecer ao cumprimento dos seguintes passos:
    - a. Higienização das mãos, com água e sabão ou com uma solução à base de álcool, antes de colocar a máscara;
    - b. Colocação da máscara cirúrgica com o lado branco (face interna) virado para a cara, e o lado com outra cor (face externa) virado para fora;
    - c. Ajuste da extremidade rígida da máscara ao nariz, cobrindo a boca, o nariz e o queixo com a máscara, certificando que não existem espaços entre o rosto e a máscara;
    - d. Não se deve tocar na máscara enquanto esta estiver em utilização, caso tal aconteça, deve ser feita imediatamente higienização das mãos;
    - e. A máscara deve ser substituída por uma nova assim que se encontre húmida;
    - f. Não devem ser reutilizadas máscaras de uso único;
    - g. A remoção da máscara deve ser feita a partir da parte de trás (não tocando na frente da máscara), segurando nos atilhos ou elásticos;
    - h. A máscara deve ser descartada para um contentor de resíduos;
    - i. Deve ser feita nova higienização das mãos, no final da utilização da máscara.

### **4. Procedimentos a adotar para casos suspeitos e confirmados de doença infecciosa (isolamento, limpeza e desinfecção, descontaminação e armazenamento de resíduos)**

- Atuação Perante um Caso Suspeito
  - Perante a identificação de um caso suspeito, este deve ser encaminhado para a área de isolamento, pelos circuitos definidos no Plano de Contingência.
  - Os encarregados de educação do caso suspeito devem ser de imediato contactados para levar a criança e aconselhados a contactar o SNS 24 (808 24 24 24), o que também poderá ser feito na própria creche.
  - Todos os encarregados de educação devem ser informados em caso de existência de um caso suspeito na instituição.
  - A Autoridade de Saúde Local deve ser imediatamente informada do caso suspeito, bem como dos seus contactos, de forma a facilitar a aplicação de medidas de Saúde Pública aos contactos próximos. Para o efeito os estabelecimentos devem manter atualizados os contactos das Autoridades de Saúde territorialmente competentes.
  - Deve reforçar-se a limpeza e desinfecção das superfícies mais utilizadas pelo caso suspeito e da área de isolamento, nos termos da Orientação n.º 014/2020 da DGS.
  - Os resíduos produzidos pelo caso suspeito devem ser acondicionados em duplo saco de plástico e resistentes, fechados com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e



devem ser colocados em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

**Perfil dos Formadores:** Preferencialmente, profissionais da DGS, talvez Enfermeiros, com CCP (podem ser excecionados, através de pedido fundamentado ao DFP)

**Data de início da formação:** Consoante necessidade das Creches e creches familiares da área de influência geográfica dos Serviços de formação do IEFP, I.P.

**Captção de formados:** Creches e creches familiares da área de influência dos Serviços de Formação das 5 Delegações Regionais do IEFP, I.P.

---